

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS .....	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO .....	2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 4ª DESEMPENHO AMBIENTAL .....	4
CLÁUSULA 5ª POLÍTICA ANTIFRAUDE .....	4
CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	5
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....	5
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS .....	7
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES.....	7
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR .....	8
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....	9
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....	10
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	10
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO .....	11
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	11
PARTE II.....	12
CLAUSULAS TÉCNICAS .....	12
CLÁUSULA 22ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO.....	12

## PARTE I

### CLAUSULAS JURÍDICAS

#### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal *aquisição de serviços de* Renting de um equipamento multifunções.

#### CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar irá vigorar pelo período de 60 meses, sem a possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

#### CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Intervenção para garantir as condições de perfeita operacionalidade e funcionamento do equipamento em termos de qualidade de produção de cópias e impressão, inclusive fornecimento e colocação de peças;
  - b. Proceder à reparação do equipamento de cópia, impressão e digitalização e respetivos acessórios, incluindo a substituição das peças, quando necessário num prazo de 8 horas;
  - c. Entregar ao contraente público as peças que vierem a ser necessárias no âmbito do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
  - d. Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o serviço, nomeadamente:
    - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados no equipamento, e outros bens existentes nas instalações do contraente público, bem como qualquer outra resultante das atividades inerentes ao fornecimento;
    - ii. Obrigação de prestar ao contraente público, ou a entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos

relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

- iii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do fornecedor.
  - e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
  - f. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da UPTEC, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela UPTEC;  
<https://drive.google.com/file/d/1pZbiCziQpzGOczoLMTMxRYowSkLdrzgj/view>
  - g. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
  - h. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
  - i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
  - j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
  - h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. A título acessório, todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável e sempre que aplicável, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 4ª DESEMPENHO AMBIENTAL**

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 5ª POLÍTICA ANTIFRAUDE**

Nos termos exarados na Política Antifraude, o contraente público exige que os intervenientes internos, bem como o cocontratante e os seus colaboradores, atuem com honestidade e integridade, garantindo

que as suas atividades, interesses e comportamentos não conflituam com essas obrigações e, independentemente da sua posição, reportem todas as suspeitas de fraude.

#### **CLÁUSULA 6** **LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nas Instalações da UPTEC Aprela I, sita na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto.

#### **CLÁUSULA 7** **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

#### **CLÁUSULA 8** **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 9 – PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UPTEC deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **4.975,00€ (quatro mil, novecentos e setenta e cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o período de 60 meses, sem possibilidade de renovação, e que corresponde ao valor máximo que a UPTEC está disposta a pagar para o período máximo de execução contratual:

Localização	Volume Expectável		Custo unitário por página		Custo Total de Manutenção (CTM_2025-2030)
	Preto	Cor	Preto	Cor	
UPTEC ASPRELA I	20.000	15.000	0,005€	0,05€	850,00€

Descrição	Quantidade	Meses	Valor unitário s/IVA	VALOR TOTAL s/IVA
Equipamento do Tipo ou Equivalente Ricoh IM C3000 A3 a cores	1	60	68,75€	4.125,00€

3. O preço base indicado no número anterior relativamente à componente do renting corresponde a um parâmetro base trimestral de **206,25€ (duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e que corresponde ao valor máximo que a UPTEC se dispõe a pagar pela prestação dos serviços e limita o preço contratual.
4. Relativamente à manutenção estamos perante uma previsão de consumo da UPTEC para o período de vigência do contrato, constituindo quantidades máximas, podendo vir a verificar-se consumos de quantidade inferior à indicada, não tendo o cocontratante direito a qualquer compensação se forem verificados consumos de montante inferior ao indicado.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UPTEC.
6. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela UPTEC, nos termos da cláusula anterior, será paga a 30 dias, após a receção pelas mesmas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o decurso do primeiro mês de vigência contratual, e numa periodicidade trimestral.
2. As faturas deverão ser emitidas com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º do procedimento: SCGC\_UPTEC\_AD\_00003\_2025;
  - b. A descrição dos serviços prestados;
  - c. Unidade orgânica requisitante: UPTEC – Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto;
  - d. Os documentos fiscais deverão ser enviados para [financeiro@uptec.up.pt](mailto:financeiro@uptec.up.pt).
  - e. Endereço da unidade orgânica: Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:  
[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)
6. O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do

incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
- a. pelo incumprimento da obrigação de respeitar no âmbito da execução contratual, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 1% do preço contratual por cada incumprimento;
  - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela UPTEC;

#### **CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público, bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos:

- Gestor do Contrato: Miguel Lima | Responsável do Departamento das Operações e Infraestruturas da UPTEC | E-mail: [mclima@uptec.up.pt](mailto:mclima@uptec.up.pt) | Contacto: 912789430
- Substituto: Joana Silva | Operações, Procura e Talento | E-mail: [procedimentos\\_contratacao@uptec.up.pt](mailto:procedimentos_contratacao@uptec.up.pt) | Contacto: 96 715 0254

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

**CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## PARTE II

### CLAUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 22ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. O equipamento objeto do contrato é um equipamento tipo Multifunções Ricoh IM C3000 (NOVO) constituído por: Fotocopiadora a cores, Impressora e Scanner de rede, em cor integral em formato de papel A6, A5, A4, A3 e SRA3A3.
2. O serviço de impressão contempla as seguintes características:
  - manutenção corretiva e preventiva;
  - fornecimento e substituição de peças;
  - fornecimento de mão-de-obra, deslocações e consumíveis;
  - digitalização para uma grande variedade de destinos para uma fácil distribuição de documentos;
  - O compacto finalizador interno agrafa e fura conjuntos de documentos de modo a ficarem prontos para distribuição.
  - Interligação aos serviços cloud mais avançados – MS Office 365, conversão de documentos para Word, Excel e PDF pesquisável, arquivo no OneDrive ou Sharepoint
3. O serviço de Renting inclui:
  - Velocidade de cópia e impressão de 30ppm;
  - Módulo Impressora Rede;
  - Scanner de Rede a cores de Frente e Verso com digitalização directa Scan-to-Folder e
  - Scan-to-Email, com velocidade de 120 ipm;
  - Resolução 1200X1200dpi;
  - Alimentador Automático de Originais Reversível em duplex;
  - Placa de Rede 10/100/1000 e USB-2;
  - 2 Gavetas de papel 500 folhas cada;
  - Gaveta manual 100 folhas;
  - Servidor de Documentos de 320Gb + 2GB de memória;
  - Gramagens de papel até 300 gm2;
  - Mesa de Suporte;
  - Instalação, Configuração e Formação aos Utilizadores Incluída.